

**DECRETO Nº 219/2025**

***“Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do município de Araguatins.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os dispositivos da referida lei, promovendo a modernização dos serviços públicos e o fortalecimento da relação entre o poder público e os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araguatins, o Programa Municipal de Governo Digital, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I - manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais oferecidos;
- II - ampliação da oferta de serviços públicos por meios digitais, com foco no cidadão;
- III - utilização da tecnologia como instrumento de transparência e inclusão;
- IV - modernização da gestão pública municipal com base na inovação e na eficiência;
- V - estímulo à interoperabilidade de sistemas e ao compartilhamento de dados.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá adotar medidas para:

- I - desenvolver estratégias de capacitação e formação de servidores em competências digitais;
- II - fomentar a participação cidadã no aprimoramento dos serviços públicos;
- III - integrar bases de dados e sistemas para reduzir a exigência de documentos do cidadão;
- IV - utilizar plataformas digitais para assinatura eletrônica e notificações.

Art. 4º As plataformas de Governo Digital do Município deverão conter, no mínimo:

- I - ferramenta digital para solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega dos serviços;
- II - painel de monitoramento do desempenho e da qualidade dos serviços públicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

- I - manter atualizadas as informações institucionais nos meios digitais;
- II - publicar a Carta de Serviços ao Cidadão e promover sua revisão contínua;
- III - adotar ações de melhoria baseadas em indicadores de desempenho e satisfação;
- IV - eliminar exigências desnecessárias, inclusive por meio da interoperabilidade de dados;
- V - utilizar dados e evidências para aprimorar as políticas públicas e a prestação dos serviços.

Art. 6º Sempre que possível, os serviços públicos municipais deverão ser disponibilizados ao cidadão por meio eletrônico, sem prejuízo da manutenção de canais presenciais de atendimento.

Art. 7º Os serviços digitais públicos deverão ser disponibilizados no site oficial do Município de Araguatins, acessível em: <https://www.araguatins.to.gov.br>.

Art. 8º O acesso aos serviços públicos digitais será gratuito, sendo assegurado ao cidadão:

- I - atendimento conforme os padrões da Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - direito a protocolo físico ou digital de suas solicitações;
- III - padronização e clareza dos formulários e interfaces digitais;
- IV - acesso facilitado, com atenção à inclusão digital e acessibilidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 6 de junho de 2025.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito de Araguatins

